



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 18 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2129

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Portaria nº 55 de 18 de Maio de 2021-** Nomeia e instaura Comissão de Processo Administrativo disciplinar, para apuração de conduta de funcionário do Município de Quijingue - Bahia e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 55 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia e instaura Comissão de Processo Administrativo disciplinar, para apuração de conduta de funcionário do Município de Quijingue –Bahia e dá outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n. 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue) e da Lei nº 21 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério Público do Município de Quijingue) e,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Procedimento Preparatório IDEA nº 681.9.146732/2020 subscrito pela Promotoria de Justiça da Euclides da Cunha – Bahia.

CONSIDERANDO, a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pelo servidor M.C.A., matrícula nº 2292, lotado na SEMEQ;

CONSIDERANDO, que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição das responsabilidades previstas nos artigos 76 e 77 da Lei nº 21 de 23 de dezembro de 2009, e os artigos 114 , 115 , 116 117 e 118 da Lei nº 102 de 09 de abril de 2001;

CONSIDERANDO, que consta nos autos do relatório da sindicância instaurada comprovação dos fatos e que estes decorrem da acumuações de funções públicas e recebimento indevido de erário público;

CONSIDERANDO, que o dano ao erário, em princípio, impõe à Administração o poder-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

dever de instaurar procedimentos de apuração e quantificação desse prejuízo. Ocorre que, em cada caso concreto, será conferida ao Administrador certo grau de discricionariedade, no escopo de, subsumindo o fato concreto à lei, estabelecer a significância do prejuízo para fins de apuração. O objeto do trabalho é estabelecer este nexo, calcado em princípios, sempre com o objetivo de otimizar a atuação administrativa. E que finalmente, cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor M.C.A. , tipificadas nos Artigos 114, 115, 116, 117 e 118 da Lei 102, de 09 de abril de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quijingue), estando sujeito à pena prevista no Artigo 125º, do mesmo diploma legal; e nos Artigos 76 e 77 da Lei nº 21 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a **Comissão Processante** será composta pelos servidores: RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, ARACELY ROCHA REIS E AILTON DE SANTANA.

Parágrafo único: Caberá aos membros da comissão, escolher, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período, se solicitada, nos termos da Lei Municipal acima citada;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2021.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal

CHIARA SANTANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

PEDRO AURÉLIO DE MATOS ROCHA
Procurador Jurídico do Município